



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 127426/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
INTERESSADO: VILMAR SCHMOLLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº 24/25

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2023.

Após regular trâmite Regimental, os autos foram julgados na Sessão Virtual nº 20, e culminou no Parecer Prévio nº 398/24 - S2C (peça 24), em que decidiram os membros da Segunda Câmara deste Tribunal:

(...)

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do(a) **senhor(a) VILMAR SCHMOLLER**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, relativas ao exercício de **2023**, em razão da pontuação obtida na área de Administração Financeira (2,71). (grifos no original)

b. **Determinar a realização de auditoria no MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, tendo como objetivo a verificação da atuação governamental na área referente à Administração Financeira (2,71)**, encaminhando-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para a avaliação das medidas necessárias ao cumprimento e programação, nos termos do art. 252- A do Regimento Interno. (grifos nossos)

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item b, e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Após certificado o trânsito em julgado (peça 27) da decisão (peça 24) e da manifestação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), na Informação nº 6037/24 (peça 28), vieram os autos para esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), para fins de cumprimento ao contido no item "b" do Parecer Prévio supramencionado.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

Face ao exposto, esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) exara **ciência** do contido no Parecer Prévio nº 398/24 - S2C (peça 24) e encaminha os presentes autos:

I) à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) para que, ao considerar os critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, e de acordo com a sua capacidade técnico-operacional, avalie quais as dimensões vinculadas ao Progov, no tocante à **Administração Financeira**, entende pertinente fiscalizar para dar cumprimento ao item “b” do referido Parecer Prévio;

II) ao Gabinete da Presidência (GP) “para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas”, conforme o determinado no Parecer Prévio nº 398/24 - S2C (peça 24).

III) à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento, nos termos do contido no Parecer Prévio supracitado.

CGF, 21 de janeiro de 2025.

-assinatura digital-

DJALMA RIESEMBERG JUNIOR
Coordenador-Geral de Fiscalização
Matrícula 50.648-6

TS